



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 238/2022

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: SONILDA DE FATIMA CARNEIRO SILVA			CPF/CNPJ: 055.073.736-71		
Endereço: RUA DOS ROUXINOIS, Nº 320			Bairro: BOSQUE		
Município: ARAGUARI	UF: MG		CEP:		
Telefone: 34 999611383	E-mail: cerradoempe@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Projeto de Assentamento Bom Jardim			Área Total (ha): 737,1925		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº 21.971 e 17.310			Município/UF: ARAGUARI /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-6D44.DCA7.BC1F.481C.BFE1.BD89.D66C.6445					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,03		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,03	hectares	22k	808.630,25	7.933.711,97
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Área útil		0,03	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Cerradão / Floresta Estacional Semidecidual			0,03	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/12/2022

Data da vistoria: 12/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 12/12/2022

Data do recebimento de informações complementares: 12/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 12/12/2022

2. OBJETIVO

A proprietária Sonilda de Fatima Carneiro Silva solicitou intervenção em caráter emergencial conforme processo SEI 2100.01.0039685/2022-73 no dia 05/09/2022, e protocolou o atual processo no dia 17/10/2022, cumprindo assim o que determina o artigo 36 do Decreto 47.749/2019. A intervenção ocorreu em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,03 ha para desassoreamento e recuperação de 02 acumulações de água com volume inferior a 5000 m³ utilizados para fins de irrigação de maracujá e tomate em agricultura familiar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A proprietária Sonilda de Fatima Carneiro Silva é proprietária do Lote 44 com área de 12,0733 que está inserido no Projeto de Assentamento Bom Jardim, localizado na matrículas 21.971 e 17.310 CRI de Araguari, com área total matriculada de 736,6525ha. A intervenção requerida é a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,03 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual Montana. Coordenadas geográficas da área de intervenção em APP sem supressão UTM 22K 808.630,25 e 7.933.711,97; 808.630,25 e 7.933796,88.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-6D44.DCA7.BC1F.481C.BFE1.BD89.D66C.6445

- Área total: 880,8650 ha

- Área de reserva legal: 322,3169 ha

- Área de preservação permanente: 60,0753 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 356,6385 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 322,3169 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG, matrículas 21.971 e 17.310

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental requerida se trata de uma intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,03 ha para desassoreamento e recuperação de 02 acumulações de água com volume inferior a 5000 m³ utilizados para fins de irrigação de maracujá e tomate em agricultura familiar, localizada no Lote 44 do Projeto de Assentamento Bom Jardim, na zona rural do município de Araguari.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto Horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto Horticultura.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12/12/2022 de forma remota, utilizando-se ferramentas geo espaciais : Google Earth, QGis 3.6 e IDE-sisema. A proprietária solicita uma intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,03 ha para desassoreamento e recuperação de 02 acumulações de água com volume inferior a 5000 m³ utilizados para fins de irrigação de maracujá e tomate em agricultura familiar, localizada no Lote 44 do Projeto de Assentamento Bom Jardim, na zona rural do município de Araguari. No dia 05/09/2022 foi protocolado no SEI processo n° 2100.01.0039685/2022-73 de caráter emergencial e posteriormente foi protocolado o atual processo (2100.01.0046583/2022-67) conforme artigo 36 do Decreto 47.749/2019, dentro do prazo máximo de até 90 dias.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia declivosa, variando de 0 a 25%.

- Solo: Apresenta solos do tipo Latossolo Vermelho.

- Hidrografia: A propriedade apresenta os seguintes mananciais hídricos: Córrego do Palmito e o Ribeirão Bom Jardim conforme descrito em matrícula. Os mananciais estão inseridos na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paranaíba e bacia hidrográfica Federal do Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido à rigidez locacional do projeto de captação de água, e por se tratar de obra de interesse social e de baixo impacto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada utilizando-se ferramentas geo espaciais : Google Earth, QGis 3.6 e IDE-sisema não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, uma vez que para a captação de água a ser utilizada na irrigação é considerada de interesse social e de baixo impacto. A proprietária solicita uma intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,03 ha para desassoreamento e recuperação de 02 acumulações de água com volume inferior a 5000 m³ utilizados para fins de irrigação de maracujá e tomate em agricultura familiar, localizada no Lote 44 do Projeto de Assentamento Bom Jardim, na zona rural do município de Araguari. O assoreamento ocorreu devido ao grande fluxo de água em período chuvoso, que por sua vez parte do imóvel de

um confrontante, onde não foi realizada a implantação de curvas de nível e bolsões para contenção de água e escoou para o lote nº44.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, é a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da intervenção deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes ao longo da rodovia.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **Sonilda de Fátima Carneiro Silva**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,03ha no Lote 44 que encontra-se no Projeto de Assentamento Bom Jardim, localizada no município de Araguari/MG, conforme matrículas nº. 21971 e 17310 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – O Projeto de Assentamento Bom Jardim possui área total de 737,1925ha, possui reserva legal preservada, averbada, dentro do imóvel e informada no CAR. É importante ressaltar que a intervenção ocorrerá no Lote 44 que possui área de 12,0733ha e desenvolve atividade agrícola em 1,1577ha conforme informado no PIA.

3 – A intervenção requerida advém de uma intervenção em caráter emergencial a qual comunicada ao órgão ambiental em 05/09/2022 (conforme protocolo no SEI 2100.01.0039685/2022-73).

Sendo assim de forma tempestiva foi formalizado o processo de regularização da intervenção em caráter emergencial nos moldes do art. 36 do Decreto nº. 47.749/2021.

A referida intervenção teve por finalidade o desassoreamento e recuperação de 2 (duas) acumulações de água em volume inferior a 5000m³ utilizados para fins de irrigação de cultura de maracujá e tomate em regime de agricultura familiar. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), Matrículas, CAR, Planta Topográfica, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), ART, proposta de compensação ambiental e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de regularização da intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,03ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e fisionomia de cerradão/floresta estacional semidecidual, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; **l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à regularização da intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,03ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,03 ha para desassoreamento e recuperação de 02 acumulações de água com volume inferior a 5000 m³ utilizados para fins de irrigação de maracujá e tomate em agricultura familiar, localizada no Lote 44 do Projeto de Assentamento Bom Jardim, na zona rural do município de Araguari.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP sem supressão foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de espécies nativas como medida compensatória pela intervenção na proporção de 1:1, que ocorrerá em área contíguas à APP e que totalizam uma área de 0,03 ha, nas seguintes coordenadas geográficas 18°39'54.80"S 48° 4'29.26"O. Essa medida compensatória terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla de espécies nativas que ocorrerá em uma área total de 0,03 ha, em área de APP, nas seguintes coordenadas geográficas 18°39'54.80"S 48° 4'29.26"O . Fica condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**
MASP 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**
MASP 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 19/12/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 20/12/2022, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57552326** e o código CRC **F7C6EAD4**.